

Prefeitura do Município de Itaóca

Estado de São Paulo

CNPJ 67.360.362.0001-64

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE ITAÓCA E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ

Convênio que celebram o Município de Itaóca e a Associação Beneficente de Apiaí, para o atendimento de Urgência e Emergência – Pronto Socorro aos munícipes de Itaóca no Hospital ADHEMAR DE BARROS, localizado no Município de Apiaí.

O **MUNICÍPIO DE ITAÓCA**, com o CNPJ nº 67.360.362/0001-64, com endereço na cidade de Itaóca, Rua: Professor Elias Lages de Magalhães, 20 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO, **QUALIFICAR**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**, mantenedora do “Hospital Adhemar de Barros”, inscrita no CNPJ sob nº 43.723.907/0001-91, sediada na Rua Primeiro de Maio, 336, na Cidade de APIAÍ, nesse ato representado por seu Diretor Presidente Sr. João Cristino dos Santos, portador do RG nº 3105160 SSP/SP e CPF nº 162.172.098-53, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 9142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e a portaria do Ministério da Saúde nº 1695/94 e Portaria do Ministério da Saúde nº 358/2006, Lei Municipal nº 405/09 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio com o objetivo de:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

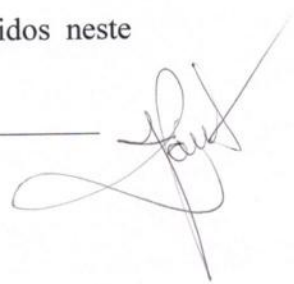
O presente **CONVÊNIO** tem como objetivo:

O atendimento à população do Município de Itaóca pela **CONVENIADA**, visando o atendimento de urgência/emergência – Pronto Socorro, observando rigorosamente os princípios técnicos e filosóficos do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

É de responsabilidade e obrigação além dos outros compromissos assumidos neste convênio:



Prefeitura do Município de Itaóca

Estado de São Paulo

CNPJ 67.360.362.0001-64

Gabinete do Prefeito

- A) Manter o Hospital Adhemar de Barros em funcionamento, obedecidas as normas técnicas administrativas e hospitalares, salvo casos fortuitos de força maior.
- B) Prestar atendimento aos municípios de Itaóca, nos atendimentos de urgência/emergência – Pronto Socorro, observando sempre os princípios do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

São de responsabilidades e obrigações além dos outros compromissos assumidos neste convênio;

Prover os meios necessários à execução do objetivo deste convênio em Conta Corrente específica para gerenciamento do Hospital Adhemar de Barros mediante repasse no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, que deverá ser repassado à CONVENIADA até o dia 30º de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para fiel cumprimento das metas estipuladas neste convenio, o CONVENENTE deverá prontamente efetuar os repasses intitulados nos itens da cláusula 3º, que deverão ser repassados até o 30º dia de cada mês o valor do repasse do convênio.

CLÁUSULA QUINTA:

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

A CONVENIADA prestará contas em até 30 dias, após encerramento do contrato.

Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados juntamente com a prestação de contas ao CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA:

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5



Prefeitura do Município de Itaóca

Estado de São Paulo

CNPJ 67.360.362.0001-64

Gabinete do Prefeito

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser renovado por igual período se houver interesse de ambos os conveniados, mediante notificação prévia pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA RESCISÃO:

Caso os valores ajustados no presente convênio se mostrem insuficientes para manutenção da prestação dos serviços de atendimento médico de urgência e emergência, em razão de falta de repasse de verbas dos municípios convenientes ou a falta de acordo com alguns municípios beneficiários dos serviços prestados pela conveniada, eventual interrupção desses serviços será de responsabilidade exclusiva dos respectivos municípios.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste convênio, fica este automaticamente rescindido, arcando a parte que causar a rescisão com perdas e danos de acordo com o código civil na parte que trata sobre a matéria, bem como pelo inadimplemento do convênio.

DA RESCISÃO POR INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS:

Caso a Conveniada não disponha de recursos suficientes para manutenção do atendimento de urgência e emergência – Pronto Socorro, em razão da situação prevista na cláusula sétima, o convênio será rescindido no prazo de 10 dias a contar da notificação a ser enviada pela Conveniente ao Conveniado, com a interrupção de todos os serviços prestados por conta deste Convênio.

CLÁUSULA NONA:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As benfeitorias executadas durante a duração do presente instrumento, com a utilização do valor repassado pelo CONVENIENTE serão acrescidas ao patrimônio da Filantrópica, dele se tornando parte integrante não cabendo indenização ou restituição dos valores.

O presente convênio deverá ser regido pela Lei Federal de Licitação nº 8666/93 e suas alterações, em seu artigo 116 e incisos, e no que couberem os demais artigos do mesmo diploma legal, que trata sobre convênios no que se aplicar a este instrumento.



Prefeitura do Município de Itaóca

Estado de São Paulo

CNPJ 67.360.362.0001-64

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO INÍCIO DO CONVÊNIO:

O presente convênio apenas terá efeitos jurídicos e legais, após a formalização da condição expressa contida na Lei Municipal nº 405/2009, mediante a publicação do extrato do convênio ora firmado em órgão oficial de imprensa podendo ser do município conveniente ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

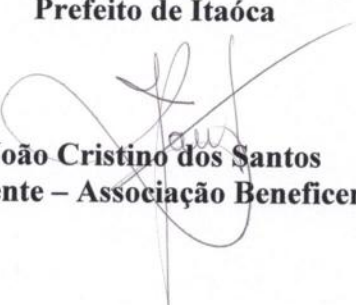
DO FORO:

Para dirimir as dúvidas surgidas com o cumprimento deste convênio fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí, renunciando às partes expressamente qualquer outro, mesmo mais privilegiado.

E, por estarem justos e conveniados entre si, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, sendo certo que assinam o presente convênio e assinado na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Apiaí (SP), 01 de Outubro de 2016.


Rafael Rodrigues de Camargo
Prefeito de Itaóca


João Cristino dos Santos
Diretor Presidente – Associação Beneficente de Apiaí

Amauri Jorge Graner Junior
Advogado – Associação Beneficente de Apiaí/SP – OAB/SP nº240.230

Procurador do Município de Itaóca

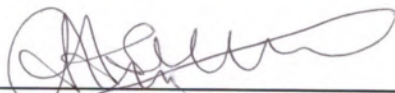
TESTEMUNHAS:

Prefeitura do Município de Itaóca

Estado de São Paulo

CNPJ 67.360.362.0001-64

Gabinete do Prefeito



Ana Alzira da Silva Oliveira Martinez

RG: 41.559.330-X
